



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMINACT
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

TERMO DE PARCERIA 001/2018

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ E
A ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL (ONG)
VOLUNTEERS WORLD BRAZIL - VWB,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 41.194.719/0001-00, com sede na Rua Emiliano de Resendo da Silva, S/N, Bodocongó, neste ato representada por seu Presidente, Sr. CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, brasileiro, portador do RG n.º 1038935 SSP/PB, CPF n.º 653.333.494-87, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, e a Volunteers World Brazil - VWB, Organização não Governamental, inscrita no CNPJ 30.832.150/0001-22, responsável por promover o desenvolvimento ecológico, agrícola e técnico-agrário ao Estado da Paraíba aqui representado por Paula Amanda Navarrete Carvalho, Presidente, brasileira, portadora do RG n.º 28.260.347-5 SSP-SF, CPF n.º 345.009.928-04, doravante denominada ONG a seguir denominado como VWB, com fundamento no que dispõem a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n.º 33.884, de 03 de maio de 2013, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto estabelecer os parâmetros para execução de atividades do Programa Gira Mundo Israel Semiárido, Termo de Cooperação n.º 305/2018 FAPESQ/SEE, de acordo com as responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO e da ONG, organização não governamental reconhecida pelo Ministério de Assuntos Internacionais do Estado de Israel pela sua parceria e trabalho de voluntariado entre Brasil e Israel. Dentre as responsabilidades já mencionadas, destacamos:

Dos compromissos da VOLUNTEERS WORLD BRAZIL - VWB:

- 1 - Desenvolver atividades pedagógicas presenciais no Kibbutz Lotan Green;
- 2 - Acompanhamento dos participantes, individual e em grupo em Israel;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEIRHIMACT
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da ONG

a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d - fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da parceria, em todas as suas etapas e processos, mantendo sob sua guarda toda documentação respectiva, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas final;

e - indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b - repassar os recursos financeiros à ONG nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c - publicar no Diário Oficial do Estado extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos, no prazo máximo de trinta dias após sua assinatura;

d - prestar o apoio necessário à ONG para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMIINACT
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

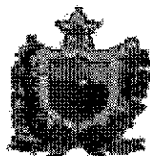
- 3 - Transporte do grupo de participantes, da equipe de coordenação e de suporte para o estado de Israel;
- 4 - Transporte do grupo de participantes, da equipe de coordenação e de suporte de Tel; Aviv (aeroporto) ao Kibbutz Leum Green;
- 5 - Alimentação do grupo de participantes do Programa;
- 6 - Hospedagem dos participantes do programa no Kibbutz Lotan;
- 7 - Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de coordenação e apoio nas visitas às instituições israelenses para articulações de ampliação do Programa;
- 8 - Materiais e kits escolares para os participantes;
- 9 - Deslocamento e alimentação nas de viagens e visitas de campo para os participantes do Programa;
- 10 - Organização de Seminários, Workshops ou outros eventos de divulgação das atividades do Programa, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposta pela DMS e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEIRHMACT
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ (758.190,00 – setecentos e cinquenta e oito mil cento e noventa reais), a ser repassado à **ONG** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1ª Parcela	20/07/2018	Assinatura do Termo de Parceria

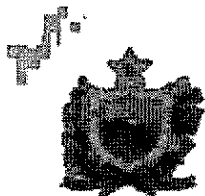
Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ONG**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a **ONG** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE PARCERIA** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, sob a dotação orçamentária nº 22101.12.382.5006.2146 com Natureza de Despesa 339039 da fonte de recursos 103, cuja reserva orçamentária é a de nº 361/2018;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMINHAOST
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará em até 180 dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará desde a data de sua assinatura até 31/12/2018.

Subcláusula Primeira - Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a ONG, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda - Findo o **TERMO DE PARCERIA** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** a ONG, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação do **PARCEIRO PÚBLICO** para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a ONG, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante Termo Aditivo, por indicação do **PARCEIRO PÚBLICO**, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta - Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá se pronunciar até cento e oitenta dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver o descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE PARCERIA**;



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HUMANOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEINFHACT
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

base nos indicadores de desempenho citados, na Cláusula Segunda, e o encaminhará em até 180 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará desde a data de sua assinatura até 31/12/2018.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a ONG, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO a ONG, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação do PARCEIRO PÚBLICO para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a ONG, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação do PARCEIRO PÚBLICO, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, o PARCEIRO PÚBLICO deverá se pronunciar até cento e oitenta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

1 – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA ; e



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMEDACT
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a ONG perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização não Governamental".

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande-PB para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campina Grande-PB, 10 / 07 / 2018.

Claudio Furado

PARCEIRO PÚBLICO

[Handwritten signature]
 ONG

TESTEMUNHAS:

Manuel Morais da Silva Neto
 NOME: MANUEL MORAIS DA SILVA NETO
 CPF Nº 060. 872. 874-76

[Handwritten signature]
 NOME: Elis Regina Neves Barreira
 CPF Nº 010.390.124-85